



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147/2025

Cria, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Canal Municipal de Recebimento de Denúncias de Crimes contra Crianças e Adolescentes, especialmente pedofilia e abuso infantil, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão e Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Canal Municipal de Recebimento de Denúncias de Crimes contra Crianças e Adolescentes, especialmente pedofilia e abuso infantil.

Art. 2º O canal terá caráter acessível e sigiloso, destinado exclusivamente ao recebimento de denúncias e ao seu imediato encaminhamento aos órgãos competentes, sem prejuízo de outras formas de comunicação já previstas em legislação vigente.

Art. 3º A administração do canal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Guarda Municipal, o Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, observadas as atribuições constitucionais e legais de cada ente federativo.

Art. 4º O serviço funcionará de forma ininterrupta, 24 horas por dia, podendo ser acessado por telefone, endereço eletrônico, site oficial da Prefeitura ou outros meios digitais que venham a ser disponibilizados.

Art. 5º As denúncias recebidas:

I – serão mantidas em sigilo absoluto;

II – terão seus dados pessoais e sensíveis tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

III – serão encaminhadas imediatamente às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º É vedada qualquer forma de retaliação ou discriminação contra denunciante que agirem de boa-fé.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá campanhas educativas e informativas para conscientizar a população sobre a importância da denúncia e sobre os meios de acesso ao canal.

Art. 8º A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de agosto de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca instituir, no âmbito municipal, um Canal Municipal de Recebimento de Denúncias de Crimes contra Crianças e Adolescentes, especialmente pedofilia e abuso infantil, oferecendo à população um instrumento seguro, sigiloso e acessível para comunicar fatos que atentem contra a dignidade e a integridade de menores de idade.

A proposta respeita as competências constitucionais de cada ente federativo, atuando apenas na esfera municipal como facilitadora do recebimento e encaminhamento das informações às autoridades competentes, evitando interferência indevida nas atribuições de órgãos estaduais e federais.

Além disso, o projeto observa integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que todas as informações recebidas sejam tratadas com confidencialidade, protegendo tanto as vítimas quanto os denunciantes.

O combate à pedofilia e ao abuso infantil é prioridade absoluta, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), e a criação deste canal representa mais uma ferramenta para fortalecer a rede de proteção, incentivando a denúncia e agilizando o encaminhamento das informações para providências legais.

Por fim, a implementação do canal observará a responsabilidade fiscal e orçamentária, sendo executada com recursos previstos no orçamento municipal, podendo haver suplementação se necessário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Diante da relevância e da urgência da medida, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que contribuirá significativamente para a proteção de nossas crianças e adolescentes, reforçando o compromisso de Ibitinga com a defesa dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.

Ibitinga, 15 de agosto de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

